

LEI N.º 695/2011, de 02 de junho de 2011.

Altera dispositivo constante do § 4º do art. 15 da Lei Municipal N.º 0576/2004, de 17 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O § 4º do art. 15 da Lei Municipal n.º 0576/2004, de 17 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 [...]

[...]

§ 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas no inciso I, do art. 14, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o oitavo dia útil do mês subsequente ao pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para recolhimentos a partir da competência 05/2011.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2011.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Constitucional